MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR Nº 01

Ofício nº 664

Lapa, 28 de Novembro de 2005

30/11/05

João Renato Leal Afonso
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 58/2005, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos Professores Municipais e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 1347/05
DATA 30 / 11 / 05
09:43

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 28 DE NOVEMBRO 2005

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos Professores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder abono aos Professores Municipais que perceberam seus vencimentos pelo FUNDEF 60%, inclusos os da Pré Escola e os que exerçam funções administrativas no setor de Educação.

Art. 2º - O valor do abono aos Professores do Ensino Fundamental será obtido por intermédio do rateio das sobras dos recursos do FUNDEF 60%, caso existente, pelo mínimo de funcionários beneficiados, sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos próprios do Município aos Professores da Pré Escola e aos que exercem funções administrativas na Educação.

Art. 3º - Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a proceder da mesma forma descrita nos artigos anteriores com os valores oriundos dos RESTOS A RECEBER, que será apurado até 10 de Janeiro de 2006, correspondente aos 60% do FUNDEF.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações especificas dos exercícios de 2005 e 2006, constantes do Orçamento Geral do Município, sendo que para o exercício de 2006 deverá ser usada a identificação de uso "3" , referente a despesas de exercícios anteriores.

Art . 5º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Novembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 28 DE NOVEMBRO 2005.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A cada ano a administração pública se esforça para aplicar bem os diversos, mas escassos recursos que lhe são destinados. Esforça-se para que, com planejamento, melhore-se a qualidade do gasto público. E assim é, também, com os recursos do FUNDEF.

Criado para subsidiar a manutenção do ensino fundamental, o FUNDEF tem se mostrado para muitos Municípios Brasileiros , inclusive a Lapa. Cada real que depositamos para a formação do fundo nos é devolvido acrescido de, em média, quarenta e três centavos.

Porém, com toda a estrutura de planejamento, a administração prefere ser prudente, estimando uma receita com FUNDEF sempre um pouco inferior ao esperado, de modo que se tem registrado, ao longo dos anos, um saldo financeiro no encerramento do exercício, o que é bom, pois, pode-se reverter em abono aos Professores.

E é exatamente isso que estamos propondo: um abono ao Professor. Observando o saldo do FUNDEF pretende-se conceder valor igual aos demais Professores com recursos próprios, pois que não são alcançados pelo FUNDEF.

Impossível neste momento, com tanta antecedência, estimar o valor exato, devendo essa conta ficar para após a apuração final.

Propomos, ainda por antecipação, um abono em 2006, ainda em Janeiro, tendo em vista que portaria da Secretaria do Tesouro Nacional considera o repasse do primeiro dia 10 de cada ano com recursos do ano anterior. A parte do FUNDEF 60% deste dia será revertida integralmente em abono e , mais uma vez, com recursos próprios, conceder um valor igual aos demais Professores.

Assim sendo, dada a importância deste Projeto, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 28 de Novembro de 2005.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 58/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM _30_ DE _NOVEMBRO_ DE 2005, PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _30_ DE _NOVEMBRO_ DE 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 06 / Dezembro /2005.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
JUCIEL V. J. DOS SANTOS
LAPA, EM 06 / 12 /2005.

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 05

DR. CLOVIS SUPLICY WIEDMER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB Nº 11106

ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 39/05

PROJETO DE LEI Nº 58/05
Súmula: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos Professores Municipais e dá outras providências.

Já, por diversos anos, nos manifestamos pela legalidade da concessão do abono pretendido e a presente proposição não poderia merecer posicionamento diferente.

Ressalta-se que os recursos do FUNDEF não podem ser destinados aos professores da pré-escola, e sim ao corpo docente do ensino fundamental, questão essa que já foi motivo de vários debates parlamentares, seguidos de emendas visando somar as irregularidades então apresentadas.

Neste ano, a proposição da forma que nos foi encaminhada, soterra essa discussão, onde o Executivo Municipal, numa feliz redação dada ao seu artigo 2º, *in fine,* salienta que os professores da pré –escola, assim como os que exercem funções administrativas na

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 06

DR. CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
ASSESSOR JURÍDICO
OAB Nº 11106

educação, receberão o mesmo valor que farão jus aqueles integrantes do ensino fundamental, **só que com recursos próprios do Município.**

Desta forma, esta assessoria jurídica não vislumbra impedimento de ordem legal/constitucional, que possa impedir a manifestação do Plenário, quanto a seu mérito.

É o parecer.

Lapa, Pr., em 7 de dezembro de 2005

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

Parecer ao Projeto de Lei Nº 58/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Recebemos o projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, que tem por súmula o seguinte:

> "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos Professores Municipais e dá outras providências*"

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

Tendo em vista o artigo 4º do Projeto em epígrafe invocar o Orçamento anual do ano de **2006** (grifo nosso) e o mesmo não ter sido aprovado por esta casa até a presente data, deixamos de nos pronunciar conclusivamente.

Salientamos que o nosso não pronunciamento não implica em falta de vontade ou qualquer outro motivo qualquer, mas sim reservarmos o direito legal dos nossos Professores, apesar do erro cometido pelo autor do projeto, que enviou a está casa matéria invocando Lei inexistente.

Por oportuno nos precavermos para que no futuro não sejamos acusas de relapsos.

Sala das Comissões em 08 de dezembro de 2005

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
Presidente da CLJR

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

Parecer ao Projeto de Lei Nº 58/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

Recebemos o projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal, que tem por súmula o seguinte:

> "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos Professores Municipais e dá outras providências*"

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

O projeto de Lei em epígrafe, após a aprovação da LOA não apresenta óbice nenhum, podendo o Plenário apreciar o mérito.

Sala das Comissões em 19 de dezembro de 2005.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
Presidente da CLJR

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

PROJETO DE LEI Nº 081/2005

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos Professores Municipais e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder abono aos Professores Municipais que perceberam seus vencimentos pelo FUNDEF 60%, inclusos os da Pré Escola e os que exerçam funções administrativas no setor de Educação.

Art. 2º - O valor do abono aos Professores do Ensino Fundamental será obtido por intermédio do rateio das sobras dos recursos do FUNDEF 60%, caso existente, pelo mínimo de funcionários beneficiados sendo que igual valor deverá ser repassado com recursos próprios do Município aos Professores da Pré Escola e aos que exercem funções administrativas na Educação.

Art. 3º - Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a proceder da mesma forma descrita nos artigos anteriores com os valores oriundos dos RESTOS A RECEBER, que será apurado até 10 de Janeiro de 2006, correspondente aos 60% do FUNDEF.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações especificas dos exercícios de 2005 e 2006, constantes do Orçamento Geral do Município, sendo que para o exercício de 2006 deverá ser usada a identificação de uso "3", referente a despesas de exercícios anteriores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
1º Secretário